



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° CM 26, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

"Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato."

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais:
I – incompletas;
II – sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
III – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

- I** – incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II** – sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e
- III** – impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 28 de agosto de 2018.

*A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 03/09/2018*

Ver. Wender Peres de Lima

Presidente da Câmara

*Aprovado em ... discussão
03/09/2018
Sala das Reuniões em ... 03/09/2018
O Presidente*

A Sanção
Sala das Sessões em 03/09/2018
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas vereadores, não são raros os momentos em que observamos a inauguração de obras mal-acabadas no setor público, que, muitas vezes, se arrastam no tempo.

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem como principal objetivo proibir a inauguração solene de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas não tenham como atender ao fim a que se destinam, seja por falta de número mínimo de profissionais, de materiais básicos e de equipamentos necessários.

Nesse sentido, as inaugurações de obras inacabadas também carecem de maior atenção e fiscalização, uma vez que a entrega de um bem para a população deve se dar de maneira transparente, no momento estabelecido para o cumprimento do projeto da obra e quando todos os requisitos necessários para a sua fruição estiverem presentes.

Nessa esteira, outras casas legislativas já discutiram esse tema e foram felizes no atendimento dessa demanda.

Ainda sobre o tema em questão, na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei nº 7.124, apresentado em 12 de fevereiro de 2014.

Tendo em vista que as obras públicas são objeto de exploração político eleitoral no momento de sua inauguração, uma vez que mostram o trabalho empenhado e concretizado pelos gestores públicos, entendemos que é fundamental haver mais rigor no trato com o dinheiro público, razão pela qual apresento o presente Projeto de Lei, que possui a responsabilidade de impedir que os equipamentos públicos sejam inaugurados como estratégia de ganho eleitoral, às pressas e sem condições reais de atender à população.

Isso posto, em mais essa oportunidade, contamos com o apoio de todos os vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição.

Iturama, 28 de agosto de 2018.

Ver. Wender Peres de Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° CM 26/2018.

O Projeto de Lei n° CM 26/2018, de autoria do Vereador Wender Peres de Lima, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende vetar a inauguração de obras inacabadas no município de Iturama.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

Observo não haver vício na iniciativa. A competência para proposição sobre a matéria esta de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu artigo 39 e artigo 9º do Regimento Interno, vejamos:

LEI ORGANICA

Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:

REGIMENTO INTERNO

Art. 9º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela LOM, especialmente

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento, logo OPINO pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 03 de setembro de 2.018.


David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° CM 26/2018

AUTOR: WENDER PERES DE LIMA – TULIO DO LANCHE

DENOMINAÇÃO: “PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.”

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 03/09/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ /2018

ENTREGUE AO PRESIDENTE EM ____ / ____ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

M^o Reunião Ordinária EM 03/09/2018

EM ____ / ____ /2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 26/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO."

AUTOR: WENDER PERES DE LIMA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Aprovado em discussão
Por Juca Pádua
Selo das Pautas em 03.09.2018
O Presidente

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 26/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em 03 de setembro de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira